



Normas de Estágio Supervisionado do Bacharelado em Ciência da Computação

Aprova as Normas de Estágio Supervisionado do Bacharelado em Ciência da Computação, em conformidade com a “Lei de Estágio” - Lei Federal Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e com as Normas de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º - O estágio supervisionado é uma atividade prevista do curso de Bacharelado em Ciência da Computação da Universidade Federal de Uberlândia e consiste em ações desenvolvidas numa empresa, instituição ou junto a profissionais liberais, no Brasil ou no exterior, relacionadas com o perfil de egresso previsto no plano político pedagógico do referido curso.

Parágrafo único – O estágio supervisionado será regido pela presente norma, observando os dispositivos legais referentes a estágios nesta instituição e no país.

Art. 2º - O estágio supervisionado é uma atividade acadêmica e sua coordenação e administração são de responsabilidade do colegiado de curso. Haverá um coordenador de estágio, com mandato de dois anos, ou menor em casos excepcionais e conforme decisão do colegiado de curso.

Parágrafo único – Este coordenador será indicado pelo colegiado do curso e nomeado pela Unidade Acadêmica.

Art. 3º - O estágio supervisionado do Bacharelado em Ciência da Computação é permitido em duas modalidades, o estágio obrigatório e o estágio não obrigatório.

§ 1º – O estágio supervisionado obrigatório é requisito para obtenção de diploma para os alunos do Bacharelado em Ciência da Computação. A duração mínima do estágio obrigatório é de 210 horas.

I – Caso o aluno trabalhe legalmente na área de atuação do curso, poderá solicitar uma equivalência ao estágio obrigatório, que será apreciada pelo colegiado do curso e cuja duração também seja compatível com a do estágio obrigatório.

II – Caso o aluno participe de projeto de Iniciação Científica, poderá solicitar uma equivalência ao estágio obrigatório, que será apreciada pelo colegiado do curso e cuja duração também seja compatível com a do estágio obrigatório.

§ 2º – O estágio supervisionado não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

I – O estágio não-obrigatório não poderá ser convalidado como estágio obrigatório.

Art. 4º - São objetivos do estágio supervisionado :

I – aproximar o setor de produção e o setor acadêmico, possibilitando ao aluno conhecer ambientes industriais e de serviços, aprimorando assim seus conhecimentos;

II – incentivar alunos com interesse nas atividades de ensino e pesquisa a se aprimorarem academicamente em áreas de seu interesse, visando um melhor preparo para o ingresso em atividades de pós-graduação ou de pesquisa no setor empresarial;

III – oferecer aos estudantes a oportunidade de fazer este estágio no exterior, aproveitando as oportunidades crescentes nesta área, oferecidas por entidades particulares, órgãos estatais e clubes de serviços;

IV – iniciar o aluno na atividade profissional, dando a oportunidade de apresentar-se com maior segurança ao mercado de trabalho.

CAPÍTULO II DA DURAÇÃO

Art. 5º – O estágio supervisionado obrigatório terá carga horária mínima de 210 horas de atividades, cumpridas dentro de um período mínimo de 10 semanas e máximo de 20 semanas.

§ 1º – Para realizar o estágio obrigatório o aluno deverá estar matriculado na disciplina estágio supervisionado, que será oferecida em períodos letivos especiais.

§ 2º – Os prazos mencionados neste artigo são contados a partir da apreciação dos documentos obrigatórios pelo coordenador de estágio.

Art. 6º – A dedicação semanal do estagiário será de, no máximo, 30 horas. Em caráter excepcional, quando o acadêmico estiver realizando apenas a atividade de estágio supervisionado, será permitida a dedicação de 40 horas semanais, conforme a Lei de Estágio.

Parágrafo único – Entende-se por término do estágio supervisionado, a data da avaliação do relatório de atividades pelo coordenador de estágio.



CAPÍTULO III

ATORES, COMPETÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

Art. 7º – Os atores em um estágio supervisionado são: estagiário, supervisor, orientador acadêmico e coordenador de estágios e o Setor de Estágios (SESTA).

Art. 8º – O estagiário é um aluno regularmente matriculado no curso de Bacharelado em Ciência da Computação que solicitou estágio em empresa, instituição ou junto a profissionais liberais, e teve seu pedido deferido pelo coordenador de estágios.

Art. 9º – O supervisor é o responsável por acompanhar as atividades do estagiário na instituição concedente do estágio.

Art. 10º – O orientador acadêmico é um professor da Faculdade de Computação da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 11º – O coordenador de estágio é um professor da Faculdade de Computação da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 12º – O Setor de Estágios (SESTA) é o órgão da Diretoria de Ensino da Pró-reitoria de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia responsável pela formalização e registro dos processos administrativos de estágios realizados pelos estudantes da UFU.

Art. 13º – Compete ao estagiário:

I – escolher o local de realização do estágio;

II – redigir o plano de atividades do estágio, contendo cronograma e descrição das atividades, juntamente com o supervisor conforme modelo disponibilizado pelo Coordenador de Estágio.

III – desenvolver o trabalho previsto no plano de atividades, dentro do cronograma estabelecido;

IV – redigir relatórios semestrais, quando o estágio durar mais que 6 meses.

V – redigir, ao final do estágio, o relatório final de estágio.

Art. 14º – Compete ao supervisor:

I – elaborar o plano de atividades, juntamente com o estagiário;

II – introduzir o estagiário nas atividades do estágio;

III – orientar, acompanhar e organizar as atividades práticas do estagiário na empresa, instituição ou junto a profissionais liberais;

IV – oferecer ao estagiário condições e meios necessários para a realização do seu trabalho;

V – manter contato com o orientador acadêmico do estágio;

VI – elaborar, ao final do estágio, um relatório de avaliação do estagiário.

Art. 15º – Compete ao orientador acadêmico:

I – aprovar o plano de atividades;

II – manter contato com o supervisor do estagiário com o objetivo de verificar o desenvolvimento das tarefas previstas;

III – acompanhar as atividades do estagiário;

IV – apreciar o relatório de avaliação do estagiário enviado pelo supervisor ao final do estágio;

V – orientar a redação dos relatórios de atividades, parcial e final;

VI – elaborar e encaminhar ao coordenador de estágio um parecer sobre o relatório final de estágio, indicando sua aprovação ou reprovação.

Parágrafo único – Se necessário, a orientação e a supervisão do estagiário poderão ser exercidas pela mesma pessoa, caso o estágio ocorra na própria Universidade Federal de Uberlândia, e o supervisor atue na área de Sistemas de Informação ou Ciência da Computação.

Art.16 – Compete ao coordenador de estágio:

I – orientar, previamente ao início do estágio, o estudante quanto:

a) à formalização do estágio junto ao Setor de Estágio;

b) às leis e normas de estágio da UFU e do curso de graduação;

c) às obrigações da parte concedente;

d) aos seus direitos e deveres junto à parte concedente e junto à UFU; e

e) à ética profissional.



II – aprovar, previamente ao início das atividades de estágio, a realização do mesmo, obrigatório ou não-obrigatório, por meio do deferimento do plano de atividades e assinatura do termo de compromisso;

III – supervisionar, receber, emitir e encaminhar a documentação dos processos de estágios ao Setor de Estágio da UFU;

IV – convocar os estudantes, sempre que houver necessidade, a fim de esclarecer ou solucionar problemas atinentes ao estágio;

V – esclarecer professores orientadores, estudantes e supervisores de estágio quanto à necessidade de apresentação do plano de atividades e do relatório de atividades de estágio;

VI – organizar e manter atualizado, permanentemente, o cadastro das atividades de estágios referente ao seu curso;

VII – avaliar o relatório final de estágio e o parecer final do orientador, estabelecendo sua aprovação ou reprovação;

VIII – submeter ao Coordenador de Curso a avaliação final de cada estágio;

IX – manter comunicação com o Setor de Estágio e com o Coordenador de Curso para encaminhamento dos procedimentos relativos ao estágio;

X – encaminhar uma via do relatório de atividades de estágio para o Setor de Estágio, após a assinatura do professor orientador e do supervisor de estágio; e

XI – apresentar um relatório anual de suas atividades como coordenador de estágio ao Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Os relatórios de atividades de estágio, sob responsabilidade do coordenador de estágio, deverão ficar à disposição por dois anos na coordenação de curso.

CAPITULO IV

DOS REQUISITOS

Art. 17 – Poderão realizar o estágio supervisionado os alunos do Bacharelado em Ciência da Computação que tenham concluído com aproveitamento todas as disciplinas obrigatórias do primeiro ao quinto período.

Art. 18 — A autorização para aluno realizar estágio obrigatório ou não-obrigatório será efetivada pela coordenação de estágio, mediante a entrega dos seguintes documentos e informações:

I – Termo de Compromisso de Estágio, onde deve constar o número da apólice de seguro de acidentes pessoais – cinco vias;

II – Plano de Atividades de Estágio, devidamente assinado pelo aluno, pelo orientador e pelo supervisor, conforme modelo aprovado pelo Colegiado de Curso - cinco vias;

III – Histórico escolar atualizado.

Parágrafo único – caso o aluno trabalhe legalmente ou participe de projeto de iniciação científica na área do curso deve apresentar documentação comprobatória a fim de solicitar equivalência ao estágio conforme Art. 3º §1º incisos I e II, além do histórico escolar.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 19 – O aluno interessado em realizar o estágio supervisionado obrigatório deverá solicitar matrícula na disciplina “Estágio Supervisionado” mediante requerimento preenchido junto ao Setor de Matrícula da Universidade Federal de Uberlândia

§ 1º - A responsabilidade pelos estágios realizados em outros países será compartilhada entre a Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais e o Setor de Estágio, sendo efetivados por meio desses setores, respeitando-se os acordos internacionais e as normas.

§ 2º - Para os estágios realizados no exterior, o Colegiado de Curso avaliará seu aproveitamento como estágio obrigatório.

Parágrafo único – A data de matrícula na disciplina “Estágio Supervisionado” corresponde à data de entrega, na Coordenação de Curso, dos documentos citados no Artigo 18 destas normas. Nesta data, o contrato de estágio deve estar vigente.

Art. 20 – Compete à coordenação de curso efetivar o reajuste de matrícula na disciplina “Estágio Supervisionado” a cada início de semestre letivo especial (conforme calendário oficial) na Universidade Federal de Uberlândia.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 21 – Cada relatório parcial de estágio, a cada seis meses, deve ser apresentado em cinco vias ao Coordenador de Estágio, conforme modelo aprovado pelo colegiado de curso.



Art. 22 – Ao término do estágio, um relatório final deve ser apresentado em cinco vias ao Coordenador de Estágio, conforme modelo aprovado pelo colegiado de curso.

Parágrafo único – É responsabilidade do aluno envidar esforços para a entrega dos referidos documentos.

Art. 23 – O parecer final do aluno será feito pelo coordenador de estágio supervisionado .

Parágrafo único – O aluno reprovado no estágio supervisionado obrigatório deve se matricular novamente na disciplina, apresentando um novo plano de atividades de estágio.


CAPÍTULO VII

DOS CASOS OMISSOS

Art. 24 – Os casos omissos serão decididos pelo colegiado do curso de bacharelado em Ciência da Computação.

Art. 25 – A presente norma entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário, observando, no entanto a continuidade dos estágios iniciados até a presente data.

Uberlândia, 01 de março de 2013.



Universidade Federal de Uberlândia
Faculdade de Computação
Prof. Dr. Fabiano Azevedo Dorça
Coordenador do Curso de Ciência da Computação
Portaria R. Nº. 2104/12